

CREDENCIAMENTO

148/2025

CONTRATANTE (UASG)

154069

OBJETO

Credenciamento de instituições de saúde hospitalares públicas e privadas e unidades de pronto atendimento, localizadas no município de Divinópolis e proximidades, no estado de Minas Gerais, para realização de Prática de Integração: Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC) e Estágio Curricular Supervisionado (ECS) dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 352.669,20

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

5 anos, a contar de sua publicação no PNCP em **13/01/2026**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CREDENCIAMENTO Nº 148/2025

(Processo Administrativo nº23122.004908/2025-78)

Torna-se público que o(a) **Universidade Federal de São João del-Rei**, por meio do(a) **Setor de Compras e Licitações**, sediado(a) **Praça Frei Orlando, 170 – Centro – São João del-Rei/MG**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de campos de prática para realização de Prática de Integração: Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC) e Estágio Curricular Supervisionado (ECS) dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (secol@ufsj.edu.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de campos de prática para realização de Prática de Integração: Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC) e Estágio Curricular Supervisionado (ECS) dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **duas** horas, para:
- 4.11.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.ufsj.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2: impedimento de licitar e contratar por 3 meses.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4: impedimento de licitar e contratar por 12 a 24 meses.

6.4.3. Para a infração prevista no item 6.1.5: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de 3 a 4 anos.

6.4.4. Para a infração prevista no item 6.1.7: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de 3 a 5 anos.

6.4.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.6, 6.1.8 e 6.1.9: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de 3 a 6 anos.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **secol@ufs.br**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **3 (três)** dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze)**, com início na data de **assinatura** e encerramento em **decorrência da expiração do prazo de vigência**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. existência de estudantes aptos à Prática de Integração: Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC) e Estágio Curricular Supervisionado (ECS);

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **5 (cinco) anos**, a contar de 13/01/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://ufsj.edu.br/dimap/contdireta-editaisdecredenciamento.php>**.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento de Participação

13.5.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

São João del-Rei, 13 de janeiro de 2026.

Quelma Aparecida de Araújo
Membro da Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I

Termo de Referência

FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Termo de referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	154069-FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	LAILAH HORACIO SALES PEREIRA	22/12/2025 13:59 (v 1.14)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		23122.23122.004619 /2025-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de Credenciamento de instituições de saúde hospitalares públicas e privadas e unidades de pronto atendimento, localizadas no município de Divinópolis e proximidades, no estado de Minas Gerais, para realização de Prática de Integração: Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC) e Estágio Curricular Supervisionado (ECS) dos alunos do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Enfermagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO POR ALUNO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (8 meses)
Estágio					
1	Clínica Médica	5	R\$ 543,00	R\$ 2.715,00	R\$21.720,00
2	Pediatria	5	R\$ 543,00	R\$ 2.715,00	R\$21.720,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	5	R\$ 557,33	R\$ 2.786,65	R\$22.293,20
4	Centro Terapia Intensiva	5	R\$ 543,00	R\$ 2.715,00	R\$21.720,00
5	Centro Cirúrgico	5	R\$ 543,00	R\$ 2.715,00	R\$21.720,00
6	Oncologia	5	R\$ 543,00	R\$ 2.715,00	R\$21.720,00

7	Nefrologia	5	R\$ 543,00	R\$ 2.715,00	R\$21.720,00
8	Unidades de Urgência e Emergência	5	R\$ 543,00	R\$ 2.715,00	R\$21.720,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 174.333,20
SUBTOTAL MENSAL (5 ALUNOS POR ÁREA X 8 ÁREAS) = 40 ALUNOS					
TOTAL ANUAL = TOTAL MENSAL x 8 MESES LETIVOS					

PIESC					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO POR ALUNO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (8 meses)
1	Clínica Médica	25	R\$ 111,46	R\$2.786,50	R\$22.292,00
2	Pediatria	25	R\$ 111,46	R\$2.786,50	R\$22.292,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	25	R\$ 111,46	R\$2.786,50	R\$22.292,00
4	Centro Terapia Intensiva	25	R\$ 111,46	R\$2.786,50	R\$22.292,00
5	Centro Cirúrgico	25	R\$ 111,46	R\$2.786,50	R\$22.292,00
6	Oncologia	25	R\$ 111,46	R\$2.786,50	R\$22.292,00
7	Nefrologia	25	R\$ 111,46	R\$2.786,50	R\$22.292,00
8	Unidades de Urgência e Emergência	25	R\$ 111,46	R\$2.786,50	R\$22.292,00
TOTAL ESTIMADO					R\$178.336,00
VALOR MENSAL TOTAL = (GRUPO TOTAL DE 200 ALUNOS = 8 ÁREAS * 25 ALUNOS/ ÁREA)					
R\$27,87 x 4 dias ao mês = R\$111,46 x 200 alunos					
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$352.669,20	

1.1.1. O número máximo de alunos simultaneamente dentro da mesma área da unidade hospitalar (setor), deverá ser pactuado entre a coordenação do curso e a instituição de saúde, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, considerando a legislação vigente e a ética.

1.1.2. O valor unitário (por aluno) foi calculado utilizando-se a média dos valores por área de ESC e PIESC, pois os alunos realizam as atividades em forma de escala (grupos de alunos, por hospitais), o que acarreta variação no valor mensal a ser pago aos hospitais.

1.1.3. O valor mensal foi calculado considerando-se a quantidade máxima de alunos por modalidade para estimar o valor máximo a ser pago de R\$35.645,00/mês, totalizando R\$427.740,00/ano.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Projeto Pedagógico do curso de Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) requer o investimento em ações que visem à formação adequada do enfermeiro generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da população e contribua com a melhoria dos serviços de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que tal formação demanda a inserção dos estudantes em cenários de prática da assistência à saúde durante toda a sua formação.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até dez anos, observados o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada *em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 21186804000105-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2024;

III) Id do item no PCA: 232;

IV) Classe/Grupo: 859;

V) Identificador da Futura Contratação: 154069-148/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CON

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. É dever do CREDENCIADO efetuar o descarte adequado dos instrumentos e materiais utilizados para a realização das práticas.;

Subcontratação

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste Termo de Referência.*

4.3.1. *No credenciamento, modalidade em que vários prestadores são habilitados para execução do mesmo tipo de serviço, mediante adesão a condições previamente estabelecidas pela Administração, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, por não haver risco significativo à execução do objeto e para não onerar indevidamente os credenciados.*

Vistoria

4.4. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias *da assinatura do contrato.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. ATIVIDADES DO ESTÁGIO: A presença dos alunos dentro da instituição hospitalar ocorrerá em uma carga horária máxima, por estudante, de 30 horas semanais pré-definida, a ser preenchida com atividades conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em turnos conforme pactuação entre a UFSJ e a instituição hospitalar. A supervisão e acompanhamento por docentes enfermeiros ou enfermeiros preceptores da instituição hospitalar se dará durante todo o período de atividades do estudante, conforme legislação em vigor.

5.1.2.2. Um(a) docente do curso de enfermagem da UFSJ supervisionará o estágio em serviço por 34 horas semestrais distribuídas em oito encontros, conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, sem exclusão de futuras modificações ou inclusão de normas superiores.

5.1.2.3. O número máximo de alunos simultaneamente dentro da mesma área da unidade hospitalar deverá ser pactuado entre a coordenação do curso e a instituição hospitalar, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética.

5.1.2.4. As práticas serão acompanhadas pelos preceptores enfermeiros na instituição hospitalar durante todo o período de atividades do aluno, conforme legislação em vigor, considerando o setor e sua complexidade, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem do CCO. A presença dos alunos dentro da instituição hospitalar ocorrerá em uma carga horária máxima, por estudante, de 30 horas semanais pré-definida e 06 horas diárias, a ser preenchida com atividades conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), carga Estimada de 420 horas, e LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, em turnos conforme pactuação entre a UFSJ e a instituição hospitalar.

5.1.2.5. ATIVIDADES DO PIESC: A presença dos alunos dentro da instituição hospitalar ocorrerá de acordo com o cronograma acordado com a instituição de 5 a 7 semanas sendo até 5 alunos por grupo e um professor por grupo.

5.1.2.6. As práticas serão acompanhadas pelos docentes enfermeiros da UFSJ na instituição hospitalar durante todo o período de atividades do aluno, conforme legislação em vigor, considerando o setor e sua complexidade, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem do CCO. A presença dos alunos dentro da instituição hospitalar ocorrerá em uma carga horária máxima, por estudante, de 5 horas/dia de acordo com o período correspondente, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em turnos conforme pactuação entre a UFSJ e a instituição hospitalar.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços das instituições hospitalares que efetuem o credenciamento.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: ECS: manhã: 07:00 às 13:00; Tarde: 13:00 às 18:00; noite: 18:00 às 23:00 e PIEESC: manhã: 07:00 às 13:00; Tarde: 13:00 às 18:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.3.1.1. Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar zelando pelo seu cumprimento;

5.3.1.2. Indicar por escrito os docentes responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;

5.3.1.3. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais

5.3.1.4. Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;

5.3.1.5. Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo(s) preceptor(es) e pelo professor;

5.3.1.6. Comunicar à Instituição Hospitalar concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;

5.3.1.7. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno

5.3.1.8. A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar privadas os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital, proporcionalmente ao número de estudantes e horas de estágio, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução das atividades, as Instituições Hospitalares credenciadas deverão disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios durante a realização dos estágios em quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição ou atualização sempre que necessário.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. *Oferta de campo de prática para a realização de Estágio curricular supervisionado sob responsabilidade de preceptores das instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas Clínicas básicas Cirúrgicas, Pediatria, Obstetrícia, Clínicas Médicas, Unidades de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência, dos discentes do CCO da UFSJ;*

5.5.2. *A supervisão do Estágio curricular Supervisionado e acompanhamento por enfermeiros preceptores na instituição hospitalar se dará durante todo o período de atividades do estudante estagiário, conforme legislação em vigor, considerando o setor e sua complexidade;*

5.5.3. *Oferta de campo de prática para a realização de Realização da Prática de Integração, Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC) sob responsabilidade de docentes da UFSJ, nas Clínicas básicas Cirúrgicas, Pediatria, Obstetrícia, Clínicas Médicas, Unidades de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência, dos discentes do CCO da UFSJ;*

5.5.4. *A realização das atividades do PIEESC e ECS por discentes, não representa vínculo empregatício para a UFSJ, nos termos da legislação em vigor, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes, preceptores e docentes para a instituição hospitalar.*

Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.13.1. Verificar se as atividades de estágio e PIESC estão sendo realizadas conforme o Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

6.13.2. Manter contato com os responsáveis das instituições hospitalares facilitando a comunicação entre as partes e coordenadores de estágios.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Elaborar as planilhas de custo para a geração da Nota Fiscal pelo contratado.

6.18.2. Realizar o processo de pagamento mensal à Instituição hospitalar credenciada.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

7.3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.5. A Coordenadoria do Curso de Enfermagem será a unidade responsável pela fiscalização.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias após a autorização da emissão da Nota Fiscal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2025.*

7.38. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.39. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.40. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.41. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.42. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.43. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.44. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do dia subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:-

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) por dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) por dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, em acréscimo à do inciso I.

c) Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando inexecução parcial ou total, conforme o caso, ensejando a extinção unilateral do contrato, nos termos do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 8.2 deste instrumento, salvo quando houver justificativa motivada quanto à vantajosidade da manutenção da contratação.

d) O percentual da multa incidirá sobre a fração proporcional do valor mensal do contrato correspondente aos dias de inadimplemento da obrigação.

e) Para apuração do valor total da multa será adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

JUSTIFICATIVA: As disposições destacadas em verde constam em normativo interno da UFSJ (Portaria Normativa nº102, de 31 de janeiro de 2025).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “c” e “e” a “h” de 5% (**cinco** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” “b”, de 5% (**cinco** por cento) a 20% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” “d”, de 0,5% (**cinco décimos** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” “a”, de 0,5% (**cinco décimos** por cento) a 10% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. ~~74~~, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: O credenciamento de instituições hospitalares para a realização de estágios curriculares e PIESC enquadra-se como contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de parceria com instituições hospitalares sem fins lucrativos, indispensáveis à execução das atividades acadêmicas obrigatórias vinculadas aos cursos da área da saúde.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de *empreitada por preço unitário*.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: custos unitários inferiores aos orçados pela Administração.

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de atendimento hospitalar e realização de atividades assistenciais de saúde, utilizadas como campo de prática para cursos da área da saúde, expedido por Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária competente, conforme Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento nos termos da LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 e da RESOLUÇÃO RDC Nº 560, DE 30 DE Agosto DE 2021 que Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24 Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo disponível em <https://ufsj.edu.br/dimap/orientacoes-declaracoes.php>).

JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO: A declaração de inexistência de fatos impeditivos contém as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente como instituição hospitalar credenciada.

9.26. Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$352.669,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), por ano, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação informada nos autos.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2025

Izabela Rocha Dutra

Hérica de Lima Santos

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HERICA DE LIMA SANTOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 22/12/2025 às 13:58:55.

IZABELA ROCHA DUTRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/12/2025 às 13:59:39.



Emitido em 2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2025 - COENF (12.46)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2025 20:13)

HERICA DE LIMA SANTOS

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CCO (10.02)

Matrícula: ###444#2

(Assinado digitalmente em 29/12/2025 19:18)

IZABELA ROCHA DUTRA

COORDENADOR DE CURSO

COENF (12.46)

Matrícula: ###717#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: 9, ano: 2025, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 23/12/2025 e o código de verificação: **e01c3d29e6**

APÊNDICE DO ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Estudo Técnico Preliminar 104/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23122.004908/2025-78

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao credenciamento de instituições hospitalares, cuja previsão está disposta na Lei nº 14.133/2021. A contratação tem como objetivo a realização do estágio curricular (ESC) ou internato e das Práticas de Integração Ensino-Serviço-Comunidade (PIESC) dos estudantes de Enfermagem da UFSJ, do campus Centro Oeste (CCO), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sob responsabilidade de preceptores das instituições hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de credenciamento de unidades hospitalares que forneçam condições físicas e profissionais qualificados à preceptoria para as práticas dos estudantes nas áreas de Clínica Cirúrgica, Pediatria, Obstetrícia, Clínica Médica, Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência para a realização do estágio.

O Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) de graduação em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) requer o investimento em ações que visem à formação do enfermeiro generalista, de forma humana e reflexiva, que atenda às necessidades da sociedade e contribua com a melhoria dos serviços de saúde. Para tanto, é essencial que esses estudantes sejam inseridos nos diferentes cenários de prática da assistência à saúde ao longo de toda a sua formação.

A Prática de Integração Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC) visa à inserção do discente na vivência das situações na prática clínica desde o primeiro período do curso. Conforme o PPC, essa inserção no cotidiano dos serviços de saúde promove o rompimento da dicotomia 'ciências básicas – ciências profissionais – mundo do trabalho'.

..."com isso, cria-se condições para a resignificação dos conhecimentos, teóricos e práticos, assim como para a remodelagem das conexões entre eles e sua aplicação na prática profissional...

Na PIESC, mediado pelo professor, o estudante progressivamente tem a oportunidade de desenvolver atividades que permitem a integração dos conteúdos, a relação teoria e prática e o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais inerentes ao exercício da Enfermagem."

Nos primeiros períodos do curso a PIESC é desenvolvida na Atenção Básica de Saúde, nas unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF). O desenvolvimento da PIESC ocorre segundo as proposições do currículo em espiral. Dessa forma, a inserção do discente nos ambientes de prestação de cuidados segue o movimento de serviços mais básicos, para os serviços especializados e complexos. O ambiente hospitalar é essencial para a progressão do discente, sendo fundamental para a formação do enfermeiro

Com destaque para o período de estágio obrigatório a ser cursado no último ano do Curso, conforme artigo da RESOLUÇÃO Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001).

"Art. 7º Na formação do Enfermeiro, além dos conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação, ficam os cursos obrigados a incluir no currículo o estágio supervisionado em hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde e comunidades nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem.

Parágrafo Único. Na elaboração da programação e no processo de supervisão do aluno, em estágio curricular supervisionado, pelo professor, será assegurada efetiva participação dos enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve o referido estágio. A carga horária mínima do estágio curricular

supervisionado deverá totalizar 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação” (BRASIL, 2001, p. 4).

Importante salientar ainda que uma nova Diretriz Curricular Nacional para os Cursos de graduação em Enfermagem (DCN /ENF) tramita em instâncias superiores já na sua fase final de elaboração, sendo que umas das orientações deste documento, conforme a RESOLUÇÃO Nº 573, DE 31 DE JANEIRO DE 2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova o Parecer Técnico nº 28/2018, refere-se a carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado (ECS) a ser considerada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação Bacharelado em Enfermagem, conforme segue:

*Art. 26 - A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado (ECS) deverá totalizar **30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso de Graduação Bacharelado em Enfermagem**, assim distribuída: 50% na atenção básica e 50% na rede hospitalar.*

Considerando que metade da carga horária de ECS prevista deva ser realizada na rede hospitalar, é necessário o credenciamento de unidades hospitalares que forneçam condições físicas e profissionais qualificados à preceptoria para as práticas dos estudantes nas áreas de Clínica Cirúrgica, Pediatria, Obstetrícia, Clínica Médica, Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência para a realização do estágio.

As novas DCN também reforçam a prática integrada de ensino, serviço e comunidade:

“Art. 7º O Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, será construído em torno dos seguintes eixos norteadores:

IV. articulação entre teoria e prática;

IX. integração ensino, serviço e comunidade. ...

Art. 9º O egresso do curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deverá estar apto a:

IV. exercer a gestão do cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde;”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Curso de Graduação em Enfermagem	Izabela Rocha Dutra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Visando atender à demanda, é necessária a contratação, por meio de credenciamento, de empresa especializada no fornecimento de campos de prática. A contratada deverá atuar nas áreas de: Clínica Cirúrgica, Pediatria, Obstetrícia, Médica, Unidades de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital. A contratação em questão refere-se a prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva. Em se tratando de serviços continuados sua previsão está disposta na Portaria/Reitoria/UFSJ 113 de 19 de agosto de 2025. A contratação será realizada por contrato, podendo ou não ser prorrogada. O serviço possui especificidades que implicam no uso da tecnologia e técnicas empregadas no ambiente hospitalar. Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá observar as seguintes práticas: descarte correto e adequado dos itens utilizados, tais como descartáveis e medicamentosos, além destes, a contratação em questão não envolve outros requisitos de práticas de sustentabilidade.

5. Levantamento de Mercado

As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando o parâmetro IV do artigo 5º da IN nº de 65 de 2021 e suas alterações.

A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, autarquia federal de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, tornou público no início de 2020 a abertura de uma EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de empresas privadas, agentes de integração e entidades públicas para oferecimento de campo de estágio obrigatório e não obrigatório aos alunos da Escola Paulista de Enfermagem, nos termos do objeto e demais normas constantes deste edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008. Processo Unifesp nº 23089.117446/2019-63 no ano de 2020 (Disponível: <https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/convenio/convenios-credenciamento/556-epe-edital-de-chamamento-publico-n-06-2020>).

Entretanto, é importante ressaltar que o Curso de enfermagem da UFSJ tem histórico com credenciamento no ano de 2016, conforme Processo nº 23122.021730/2015-58

(Disponível: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/dimap/Credenciamento%20001-2016.pdf>).

A solução mais recente está sendo adotada pela Universidade Federal de Lavras: Edital nº001/2025/FCS/UFLA

(Disponível em: <https://fcs.ufla.br/editais/491-edital-servico-continuado-sem-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra-2>).

Houve dificuldade de se encontrar soluções semelhantes, atuais, em outras universidades, pois geralmente, essas instituições possuem hospitais universitários que oferecem os campos de prática necessários para a realização dos estágios obrigatórios.

Considerando o exposto, a pesquisa aponta como alternativa factível o credenciamento de instituições hospitalares.

6. Descrição da solução como um todo

Após verificação das soluções disponíveis foi realizada consulta à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN), responsável pelo Setor de Convênios e Apoio a Projetos, com o objetivo de verificar a possibilidade de realização de convênio entre a UFSJ e as instituições hospitalares. O convênio não se aplicou ao caso especificado, considerando que a relação da unidade hospitalar credenciada é de contraprestação de serviço mediante pagamento. Não existe, em nenhum momento, uma junção de esforços entre os entes para construção de um objetivo comum. Sendo assim, o convênio, no entendimento da PPLAN, não é o instrumento jurídico mais adequado, para esta execução de serviço em que, a unidade hospitalar autoriza o uso do espaço como campo de prática para os estudantes do Curso de enfermagem da UFSJ mediante pagamento por estudante.

A solução escolhida e a ser adotada pela UFSJ é a contratação direta, pelo fato da especificidade do serviço a ser prestado. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

Diante do exposto, a solução a ser adotada para a presente contratação é o credenciamento de instituições hospitalares para que os alunos do Curso de Enfermagem do Campus Centro Oeste Dona Lindu possam realizar a) o estágio curricular obrigatório previsto nas DCN/ENF e b) as Práticas de integração: ensino, serviço e comunidade, dos discentes do quarto ao oitavo período do Curso de enfermagem.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estágio:

O cálculo do quantitativo é baseado em 01 (um) período referente ao último ano do Curso de Enfermagem da UFSJ que demandam ESC em ambiente hospitalar. Consideramos a média de alunos nesta etapa do curso, com base nos últimos anos, de 27 (vinte e sete) estudantes, podendo variar um pouco a cada semestre. A quantidade máxima de estudantes atendidos é de 40 (quarenta) para o Curso enfermagem no semestre.

PIESC:

O cálculo do quantitativo, considerando a entrada do curso é baseado em 1 turma de 40

(quarenta) no quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo períodos totalizando 200 alunos, podendo variar a cada semestre, sendo que, a alocação será de acordo com o setor e suas características, para cumprir a totalidade de horas por período de acordo com o PPC do curso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 529.020,00

O valor estimado da contratação foi feito com base nas médias dos orçamentos recebidos, por área de estágio e de PIESC, calculando-se a média de cada área e multiplicando-se pelo total de 12 meses (custo anual), totalizando o valor de R\$ 21.791,67 (valor mensal referente a 40 alunos) para estágio e de R\$22.293,33 (valor mensal referente a 40 alunos) para PIESC, totalizando o valor de R\$529.020,00 (quinhentos e vinte nove mil e vinte reais) por ano.

Optou-se pela utilização da média para a formação dos preços, visto que os valores apresentados mostraram-se próximos entre si, com baixa variação. Dessa forma, a média reflete de maneira equânime os valores sem distorções significativas.

Os valores e estimativas apresentados estão comprovados por meio das cotações obtidas, e-mails de recebimento das cotações e mapa comparativo de preços, inseridos em anexo.

Estágio:

O custo médio por aluno/mês é de R\$544,79 (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando a cotação orçamentária apresentada, e a quantidade máxima de estudantes atendidos nas diferentes instituições credenciadas - até 40 (quarenta) alunos para o Curso enfermagem no semestre. Os custos estimados nos cálculos foram baseados em 06 meses e 18 dias de atividades no ano, considerando a carga horária no PPC e a lei do estágio que permite 30 horas de estágio semanais (Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008). Ressaltamos que nosso parâmetro é o custo por aluno/mês, considerando que os setores mencionados comportam número de alunos variados e que sua distribuição depende da organização e interesse da instituição hospitalar credenciada.

PIESC:

O custo médio por aluno/mês é de R\$557,33 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), considerando a cotação orçamentária apresentada, e a quantidade máxima de estudantes atendidos nas diferentes instituições credenciadas - até 40 (quarenta) alunos para o Curso enfermagem no semestre. Os custos estimados nos cálculos foram baseados em 06 meses e 18 dias de atividades no ano, considerando a carga horária no PPC e a lei do estágio que permite 30 horas de estágio semanais (Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008). Ressaltamos que nosso parâmetro é o custo por aluno/mês, considerando que os setores mencionados comportam número de alunos variados e que sua distribuição depende da organização e interesse da instituição hospitalar credenciada.

Tal valor foi obtido utilizando-se os parâmetros IV do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme se mostra a seguir:

“Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório; ou [...]”.

Os incisos I e II do artigo 5º da IN 65/2021 não foram aplicados na presente pesquisa, considerando que as buscas realizadas não retornaram resultados que condizem com o modelo de contratação adotado pela UFSJ. Adicionalmente, cabe justificar, que o objeto da presente contratação não esteve disponível em números expressivos em sites especializados, sendo então, necessária o embasamento na pesquisa diretamente nas instituições hospitalares.

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência (para ESC e PIESC) foi a média dos valores obtidos nos orçamentos e o cálculo incidiu sobre um conjunto de, no mínimo, três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Como parte do processo, após avaliação desta proposta e solicitação, apresentaremos uma planilha de custos e mapa de risco.

Destacamos que nosso intuito é que cada instituição hospitalar parceira possa se credenciar para um quantitativo de alunos, de acordo com sua estrutura e interesse, tendo esta que atender a demanda da Unidade Curricular.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O credenciamento das instituições hospitalares para utilização dos campos de prática, será realizado por itens, ou seja, áreas de estágio e PIESC, uma vez que nem todas as instituições hospitalares oferecem todas as áreas de estágio e PIESC elencadas.

O credenciamento será realizado por ITEM, conforme tabelas acima (item 8), não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos interessados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da UFSJ. Consulta pode ser realizada em: <https://ufsj.edu.br/dimap/pgc.php>

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 21186804000105-0-000001/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 232;
- IV. Classe/Grupo:859;
- V. Identificador da Futura Contratação: 154069-148/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O PPC de Enfermagem da UFSJ requer o investimento em ações que visem à formação adequada da enfermagem generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua com a melhoria dos serviços de saúde. A presente contratação possibilitará aos alunos as experiências necessárias ao atendimento dos critérios necessários para a formação deste profissional com base nas DCN/ENF.

13. Providências a serem Adotadas

A instituição deverá viabilizar as ações planejadas para acompanhar a execução dos serviços de forma satisfatória, conforme o PPC. As Coordenações do Curso e dos Estágios, o Colegiado do Curso e demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da UFSJ acompanharão a prestação dos serviços, juntamente com os fiscais de cada credenciamento, nomeados por meio de portaria, para este fim.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não causará impacto ambiental previsível.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação se justifica pois foram cumpridos todos os requisitos presentes no ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

IZABELA ROCHA DUTRA

Responsável pela contratação direta

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

HERICA DE LIMA SANTOS

Responsável pela contratação direta

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

LAILAH HORACIO SALES PEREIRA

Responsável pela contratação direta

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENECHINI

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

MARCIA ROSANA DE RESENDE

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

WANESSA SOARES FOFANO CAPOBIANGO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 11:25:51.



Emitido em 24/09/2025

ESTUDO TÉCNICO Nº 318/2025 - COPLAC (10.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2025 13:59)

HERICA DE LIMA SANTOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CCO (10.02)
Matrícula: ###444#2

(Assinado digitalmente em 25/09/2025 13:01)

IZABELA ROCHA DUTRA
COORDENADOR DE CURSO
COENF (12.46)
Matrícula: ###717#9

(Assinado digitalmente em 25/09/2025 12:09)

LAILAH HORACIO SALES PEREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CCO (10.02)
Matrícula: ###475#0

(Assinado digitalmente em 25/09/2025 09:29)

MARCIA ROSANA DE RESENDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DPLAG (18.00.01)
Matrícula: ###47#8

(Assinado digitalmente em 25/09/2025 09:27)

VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENEHINI
ADMINISTRADOR
SECOC (15.11)
Matrícula: ###471#5

(Assinado digitalmente em 25/09/2025 09:33)

WANESSA SOARES FOFANO CAPOBIANGO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CACSL (15.00.06)
Matrícula: ###408#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **318**, ano: **2025**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO**, data de emissão: **25/09/2025** e o código de verificação: **5e092b4df1**

ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato

ANEXO III

Modelo de Requerimento de Participação

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX

À Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Requeiro a minha participação no **Credenciamento nº 148/2025**, para prestar os serviços de campos de prática para realização de Prática de Integração: Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC) e Estágio Curricular Supervisionado (ECS) dos alunos do Curso de Enfermagem da UFSJ, conforme detalhado abaixo.

Estágio					
Item	Especificação	Quantidade de alunos	Valor unitário por aluno	Valor mensal	Valor anual (8 meses)
1	Clínica Médica	5	543,00	2.715,00	21.720,00
2	Pediatria	5	543,00	2.715,00	21.720,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	5	557,33	2.786,65	22.293,20
4	Centro Terapia Intensiva	5	543,00	2.715,00	21.720,00
5	Centro Cirúrgico	5	543,00	2.715,00	21.720,00
6	Oncologia	5	543,00	2.715,00	21.720,00
7	Nefrologia	5	543,00	2.715,00	21.720,00
8	Unidades de Urgência e Emergência	5	543,00	2.715,00	21.720,00
Total estimado					174.333,20
PIESC					
Item	Especificação	Quantidade de alunos	Valor unitário por aluno	Valor mensal por aluno	Valor anual (8 meses)
1	Clínica Médica	25	27,87	111,46	22.292,00
2	Pediatria	25	27,87	111,46	22.292,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	25	27,87	111,46	22.292,00
4	Centro Terapia Intensiva	25	27,87	111,46	22.292,00
5	Centro Cirúrgico	25	27,87	111,46	22.292,00
6	Oncologia	25	27,87	111,46	22.292,00
7	Nefrologia	25	27,87	111,46	22.292,00
8	Unidades de Urgência e Emergência	25	27,87	111,46	22.292,00
Total estimado					178.336,00
Total estimado (PIESC + Estágio)					
352.669,20					

Nome/Razão social: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço completo: XXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do banco: XXXXXXXXXXXX Nº do banco: XXXXXX Agência: XXXXXX Conta corrente: XXXXXX

Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal

Nome e CPF

Cargo

ANEXO IV

Modelos de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº
xxxxxxxxxxxxxx. e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Assinatura do responsável legal

Nome

Cargo